

**CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO – FADISP  
AUTORIZADA PELA PORTARIA MEC 1.358 DE 04/07/2001**

**RESOLUÇÃO Nº. 05/2011, de 17 de outubro de 2011.**

**Estabelece o Regulamento para outorga de  
láurea acadêmica no âmbito da Graduação.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições,**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA OUTORGA DA LÁUREA ACADÊMICA**

Art. 1º – A láurea acadêmica será outorgada a discentes que, ao término do curso de graduação, tenham auferido destacado aproveitamento acadêmico em atividades de ensino.

Parágrafo Único – A outorga de láurea acadêmica se dará por meio de Certificado firmado pelo Diretor Superintendente, pelo Diretor de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo discente e será concedida, impreterivelmente, no ato de colação de grau.

**CAPÍTULO II  
DOS CRITÉRIOS PARA OUTORGA DA LÁUREA**

Art. 2º - Para fazer jus ao recebimento da láurea acadêmica, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- 1 – Ter alcançado, no mínimo, média igual a 8,0 (oito) no conceito geral do curso, considerando Notas Formais e também Processuais;
- 2 – Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina, por nota ou freqüência durante todo curso;
- 3 – Ter obtido no mínimo nota 9,0 (nove) no Trabalho de Conclusão de Curso;
- 4 – Ter integralizado o curso dentro do prazo normal estabelecido pelo MEC;
- 5 – Ter cursado, no mínimo 3/4 (três quartos) do curso na FADISP ou em instituição conveniada;
- 6 – Não constar advertência disciplinar de qualquer natureza e a qualquer título;
- 7 – Havendo empate na classificação, serão observados os seguintes critérios de desempate, em ordem decrescente:
  - a) Maior tempo de estudos na FADISP, considerando o prazo mínimo estabelecido no Art. 2º item 5;
  - b) Menor tempo para integralização curricular;
  - c) Persistindo o empate entre alunos classificados em primeiro lugar, todos serão outorgados com Lâurea Acadêmica da FADISP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TRÂMITE E DA VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA OUTORGA DA LÁUREA ACADÊMICA**

Art. 3º - A identificação dos nomes dos Laureados será proferida exclusivamente pela Gerência de Secretaria da FADISP, responsável pelos registros acadêmicos da Instituição.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no ato da sua publicação, podendo, excepcionalmente, sua aplicação ser iniciada ao tempo de encerramento do semestre letivo 2011/1.

Goiânia, 17 de outubro de 2011.

Nelson de Carvalho Filho  
Diretor Superintendente